



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.313/2014

“INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO O “DIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Capim Branco, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituída, no calendário oficial de eventos do município de CAPIM BRANCO, o “DIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA”, a ser comemorada anualmente, no dia 06 (seis) do mês de setembro.

Art. 2º - O “Dia Municipal da Família” terá como objetivo reafirmar a importância da família na construção da sociedade e na própria existência humana, através de realização palestras e ações de natureza formativa e educativa, buscando também a adoção de procedimentos e a realização de atividades de debates que promovam seu fortalecimento.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Capim Branco, aos 26 dias do mês de Maio de 2014.

Romar Gonçalves Ribeiro
Prefeito Municipal